

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 25/05/2022, de um lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 25.692.484/0001-08, Código da Entidade 00108604244-9, neste ato representado por seu Presidente ALEXANDRE MOL PESSOA DE FARIA (CPF 414.948.306-04) e o advogado, IVAN CARLOS CAIXETA (CPF nº 198.606.686-04) e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM, RIBEIRÃO DAS NEVES, SARZEDO, IBIRITÉ, RAPOSOS, NOVA LIMA E RIO ACIMA; inscrito no CNPJ sob o nº 17.448.317/0001-98, Código de Entidade nº 023.805.4951-5, neste ato representado pelo seu Presidente GERALDO MARIA VALGAS DE ARAÚJO (CPF Nº 531.983.016-53), e o advogado MATHEUS C. CALDEIRA BRANT (OAB-MG 119.063), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL

Objetivando a correta compreensão do sentido da cláusula denominada "Aumento Salarial" da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, os sindicatos signatários deste Termo Aditivo resolveram dar nova redação à referida Cláusula, a qual passa a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão corrigidos com o percentual total de **10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento)**, dividido em dois percentuais iguais de **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**, utilizando-se sempre a base para cálculo os salários vigentes no dia 28/02/2022, nas seguintes datas:

- a) a partir de **01/05/2022** com o percentual de **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**; e
- b) a partir de **01/10/2022** com o percentual de **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)** que, após calculado, deverá ser somado ao salário já reajustado com a 1ª parcela.

§ 1º - Após a aplicação do percentual de **5,40%**, em **01/05/2022**, se o novo salário ficar inferior ao piso de **R\$1.450,00**, o empregador deverá praticar o valor do referido piso.

§ 2º - Na hipótese de o reajuste mencionado no § 1º acima resultar em percentual superior a 5,40%, o empregador, em **01/10/2022**, deverá apenas complementar o reajuste até atingir o percentual de **10,80%**, ou seja, pagar, se for o caso, a eventual diferença remanescente.

§ 3º - Da compensação – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após **1º de maio de 2021**, salvo aquele decorrente da CCT anterior, bem como os

aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizado.

§ 4º - O empregado admitido após **1º de maio de 2021** terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a **1º de maio de 2021**.

§ 5º - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de **01 de maio de 2021** será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CCT ADITADA

As partes ratificam integralmente todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordes os sindicatos assinam o presente Termo Aditivo para todos os efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2022.

Pelo Sindicato Patronal:

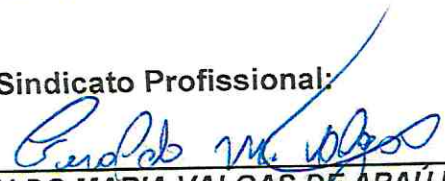

ALEXANDRE MOL PESSOA DE FARIA
Presidente do SINDIREPA/MG

IVAN CARLOS
CAIXETA:19860668604

Assinado de forma digital por IVAN
CARLOS CAIXETA:19860668604
Dados: 2022.06.06 12:25:24 -03'00'

IVAN CARLOS CAIXETA
Advogado SINDIREPA/MG

Pelo Sindicato Profissional:


GERALDO MARIA VALGAS DE ARAÚJO
Presidente - CPF 531.983.016-53

MATHEUS CAMPOS
CALDEIRA BRANT

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAMPOS CALDEIRA
BRANT
Dados: 2022.06.06 12:21:01 -03'00'

MATHEUS C. CALDEIRA BRANT
Advogado Sindicato Profissional